



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

LEI COMPLEMENTAR N.º 22, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a criação de cargo comissionado de monitor educacional no Município de Boa Esperança do Sul e dá outras providências"

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo em comissão de monitor educacional junto ao Anexo V da Lei Complementar Municipal nº 11 de 2020 que passará a vigorar da seguinte forma:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA SALARIAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Monitor educacional	01	54	24

Art. 2º. O monitor educacional é pessoa designada pela autoridade competente para dirigir e supervisionar os trabalhos do polo físico da Universidade Virtual do Estado de São Paulo (UNIVESP), situado na cidade de Boa Esperança do Sul, sendo responsável pelo apoio pedagógico, orientação e acompanhamento dos grupos de alunos, em especial:

- I- Realizar o apoio, orientação e acompanhamento das atividades desenvolvidas presencialmente e virtualmente pelos grupos de estudantes do polo da UNIVESP em Boa Esperança do Sul;
- II- Acompanhar projetos da universidade com os grupos de alunos de outros polos da UNIVESP como forma de capacitação para orientar os projetos dos alunos do polo do Município de Boa Esperança do Sul;
- III- Acompanhar e cumprir as diretrizes da Universidade, com poder de direção.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

Art. 3º. O monitor educacional deverá preencher os seguintes requisitos para a nomeação no cargo público comissionado:

- I- Possui especialização ou mestrado ou doutorado completo na área educacional;
- II- Desejável experiência comprovada de, no mínimo, 1 (um) ano no ensino superior;
- III- Desejável experiência comprovada de, no mínimo, 1 (um) ano na educação a distância;
- IV- Conhecimento e habilidade informática;
- V- Ter disponibilidade para participar das atividades presenciais e virtuais de formação continuada, planejamento pedagógico e de coordenação e participar de reuniões.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis para o fiel cumprimento da presente lei;

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 27 de janeiro de 2023.


JOSÉ MANOEL DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL